Circular aos Presidentes das Provincias

Tendo constado ao Augusto Prazença de S. M. O Imperador, que em algumas Provincias deste Imperio se acham alguns individuos exercendo funcções Consulares pelas Nações Estrangeiras sem que constem ao competente Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros os titulos por que servem; podendo por isso acontecer que tenhão sanccionado simplesmente os Vistos dos respectivos Consules Geraes, sem que porem estejão munidos depois recebido o Beneplacito do Governo Imperial, como era mister, e até hoje expirou em Direito Publico: Ordena S. M. Imperial pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Presidente dessa Provincia, se conste circunstanciadamente do nome, naturalidade dos Consules ou Vice Consules, que se acharem residindo nessa mesma Provincia, informando com a maior brevidade se elles exercem as suas funcções, e desde quando, e se os seus Diplomas estão competentemente legalizados, afim de que sendo tudo presente a S. M. Imperial, Haja o Mesmo Augusto Senhor de dar as providencias que se julgarem necessarias.

Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Fevereiro de 1825 = Luiz Jozé de Carvalho e Melo =

Acordão as Provincias menos a de S. Pedro que foi a seguinte Portaria.

Para o Presidente da Provincia de S. Pedro.

Foi presente a S. M. o Imperador o officio que V. Sa dirigio o Presidente da Provincia de S. Pedro